



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 42/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA 65.885.770 RICARDO LUIZ DOS SANTOS.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **65.885.770 RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.885.770/0001-04, com sede na Rua Orlando Tasca, nº 277, Apartamento 51 B, Vila Falchi, em Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09.350-276, representada na forma de seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pelo empresário, Senhor **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados em autos próprios.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica nos equipamentos e nos sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e nos sistemas de ventilação e de exaustão das instalações da Capital do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Despacho DGA-AC nº 1482965.

PROCESSO SEI Nº 0005730/2026-44.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica nos equipamentos e nos sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e nos sistemas de ventilação e de exaustão das instalações **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II e demais disposições deste contrato.

1.1.1- O objeto pretendido possui natureza de **serviço contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra**.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1- Anexo I – Planilha de Preços conforme Proposta de 02 de julho de 2026, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2- Anexo II – Termo de Referência; e

1.2.3- Anexo III – Resolução TCESP nº 11/2023 com suas posteriores alterações.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.4- Os serviços, objeto desta contratação, serão executados com estrita observância das cláusulas pactuadas no presente instrumento e, naquilo em que conflitarem, prevalecerá sobre a proposta supra mencionada.

1.5- O objeto do item 1.1 poderá sofrer alterações da quantidade ajustada, mantidas as condições comerciais pactuadas, nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.7- Locais de execução dos serviços: os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nos endereços elencados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
Prédio Sede	Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo - SP CEP: 01017-906	(11) 3292-3266
Prédio Anexo I	Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo - SP CEP: 01017-906	(11) 3292-3266
Prédio Anexo II	Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, São Paulo - SP CEP: 01016-000	(11) 3292-3266

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 20.250,00** (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 33.90.39.80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data da assinatura pelo **CONTRATANTE**, encerrando-se ao final do prazo de execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1- O prazo de execução dos serviços será de **4** (quatro) **meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10** (dez) **dias corridos**, a contar da aprovação da documentação exigida na **cláusula 4.2** deste contrato, a ser apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2.1- A entrega da documentação exigida na **cláusula 4.2** se dará antes do início dos serviços e em até **10** (dez) **dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.3- Os serviços poderão ser prorrogados, conforme acordo entre as partes, por igual período.

3.3.1- As prorrogações do prazo de execução dos serviços serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4- O ajuste a ser celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua a contratação de mesmo objeto, por meio de procedimento licitatório, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1- Será permitida a subcontratação para os serviços de manutenção em equipamentos que estejam no prazo de garantia do fabricante, quando a **CONTRATADA** não for homologada pelo fabricante para tal serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1- Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2- Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na para a presente contratação.

6.1.3- Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.4- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.

6.1.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou em prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do **CONTRATANTE** no acompanhamento destas atividades.

6.1.6- Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e de benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

6.1.7- Fornecer o vale refeição, o auxílio alimentação e o auxílio transporte.

6.1.8- Fornecer o seguro de vida, o auxílio saúde, o auxílio morte/funeral e a participação nos lucros e/ou resultados, entre outros, aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e a legislação vigente.

6.1.9- Fornecer adicional de insalubridade, de periculosidade e demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.

6.1.10- Cumprir, durante todo o período de execução do ajuste, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ajuste, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.12- Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1- Cabe ao **CONTRATANTE**:

7.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO e dos FISCAIS do ajuste.

7.1.2.1- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1- O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1- Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1- Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

12.2- No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Termo de Referência e demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução TCESP nº 11/2023 com suas posteriores alterações, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo III.

12.3- No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

13.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESERVA DE CARGOS E INCLUSÃO SOCIAL:

15.1- A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução do contrato, a cumprir fielmente as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em demais normas específicas, destinadas a:

- a) Pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- b) Reabilitados da Previdência Social, em estrita conformidade com a legislação previdenciária vigente;
- c) Aprendiz, nos percentuais e condições fixados pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15.2- O descumprimento das reservas de cargos mencionadas no item anterior ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento, podendo constituir motivo para a extinção unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado ou por ocasião das medições periódicas, os documentos comprobatórios do cumprimento das cotas legais (como Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, eSocial ou relatórios específicos), sob pena de retenção de pagamentos até a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1- Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, cumulado com o artigo 22 do Decreto Estadual nº 68.155/2023.

16.1.1- Adicionalmente, a divulgação mencionada no subitem anterior será realizada também no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

TABELA 1 - EQUIPE RESIDENTE					
ITEM	Descrição do posto	Quantidade de postos A	Valor unitário do posto (R\$) B	Valor mensal (R\$) C=A x B	Valor período 04 (meses) (R\$) D= C x 4
1	Técnico de refrigeração e climatização	1	13.162,50	13.162,50	52.650,00
2	Ajudante de refrigeração e climatização	1	7.087,50	7.087,50	28.350,00
VALOR TOTAL					81.000,00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica nos equipamentos e nos sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e nos sistemas de ventilação e de exaustão das instalações da Capital do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto pretendido possui natureza de **serviço contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra**.

1.3. DO LOCAL DE SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, conforme endereços discriminados no Quadro a seguir.

LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
Prédio Sede	Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo - SP CEP: 01017-906	(11) 3292-3266
Prédio Anexo I	Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo - SP CEP: 01017-906	(11) 3292-3266
Prédio Anexo II	Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, São Paulo - SP CEP: 01016-000	(11) 3292-3266

1.4. DOS PRAZOS:

1.4.1. O prazo de vigência e de execução do instrumento a ser celebrado será de **4 (quatro) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. O ajuste a ser celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua a contratação de mesmo objeto, por meio de procedimento licitatório, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela condição de manutenibilidade exigida por tais equipamentos à perfeita operação, que ensejam condições de conforto e de bem-estar de pessoas e de preservação do patrimônio, em conformidade às normas técnicas e à legislação pertinente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O escopo inclui, de forma ampla:

3.1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva;

3.1.2. Serviços de assistência técnica; e,

3.1.3. Fornecimento de materiais empregados na execução dos serviços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

4.1.2. Os colaboradores da CONTRATADA, quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

4.2. DA VISTORIA:

4.2.1. A vistoria prévia dos interessados será **facultativa**.

4.2.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor do TCESP designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

4.2.3. O agendamento poderá ser feito junto à Diretoria de Serviços deste Tribunal.

4.3. DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

4.3.1. Para o desenvolvimento e para a execução dos serviços propostos será necessária a observância de todos os postulados da legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.3.2. O quadro de colaboradores deverá atender ao descrito no **ANEXO C - EQUIPE TÉCNICA** deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência, em especial no **ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, considerando as características descritas no **ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS LOCAIS**.

5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao do início dos serviços, os seguintes itens:

5.2.1.1. Carta de Preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

5.2.1.2. Relação nominal de colaboradores alocados na prestação dos serviços, contendo:

5.2.1.2.1. Nome completo, data de nascimento, cargo ou função, horário da jornada de trabalho, números dos documentos de identificação (RG/CPF), opção pelo recebimento ou não do vale transporte e demais itens que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

5.2.1.2.2. Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF).

5.2.1.2.3. Cópia dos exames médicos admissionais.

5.2.1.2.4. Cópia do contrato de trabalho e do registro no eSocial.

5.2.1.2.5. Cópia do certificado de cursos e de treinamentos de formação/qualificação, quando necessário.

5.2.1.3. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE e respectivos documentos, que deverão ser atualizados durante a vigência contratual, quando o caso.

5.2.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com base no valor total da contratação e, conforme o caso, dos corresponsáveis pelas áreas de atuação.

5.2.1.5. Modelo da Ordem de Serviço.

5.2.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), os seguintes itens:

5.2.2.1. Relatório fotográfico e técnico das condições iniciais do local disponibilizado.

5.2.3. As relações e os documentos de que tratam os itens 5.2.1. e seguintes deverão ser atualizadas e encaminhadas à COMISSÃO DO CONTRATATO, a cada alteração.

5.3. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA:

5.3.1. O prazo de garantia dos equipamentos e dos materiais será de 90 (noventa) dias ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior.

5.3.2. O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de término do escopo pactuado, conforme comunicação formal da CONTRATADA.

5.4. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. Os serviços serão prestados nas dependências dos locais mencionados no item 1.3 deste Termo.

5.4.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.

5.4.2.1. Havendo necessidade de serviços que gerem prejuízos ao expediente do CONTRATANTE, como ruído e sujeira excessivos e interrupção de sistemas, estes deverão ser realizados após o horário de expediente ou aos sábados, domingos e/ou feriados, mediante prévio agendamento com o CONTRATANTE.

5.4.2.2. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.4.3. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores do CONTRATANTE.

5.4.4. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, ao CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

5.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de comunicação que atenda no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência contratual, sendo que o chamado poderá demandar visita *in loco* ou não, dependendo de sua urgência.

5.5. DA EQUIPE DE TRABALHO:

5.5.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a execução dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

5.5.1.1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

5.5.2. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio da apresentação dos documentos probatórios.

5.5.3. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia

técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

5.6. DO PREPOSTO:

5.6.1. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

5.6.2. O preposto deverá comparecer nas dependências do CONTRATANTE, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade.

5.6.2.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.6.3. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

5.6.4. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

5.7. DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO:

5.7.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7.1.1. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e para adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.7.2. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de vestimenta, equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

5.7.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

5.7.2.2. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

5.8. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

5.8.1. A contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e os acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e da legislação vigente.

5.8.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.8.2.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.8.2.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.8.2.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-17, NR-18 e NR-35.

5.8.2.4. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

5.8.2.5. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

5.8.3. Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas da infraestrutura predial, a CONTRATADA deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.

5.9. DAS ORIENTAÇÕES DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO:

5.9.1. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza de todas as áreas abrangidas pelo serviço.

5.10. DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES:

5.10.1. O CONTRATANTE não disponibilizará ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos já previstos no Anexo D deste Termo.

5.10.2. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

5.10.2.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

5.10.3. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por pessoal especializado tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

6.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços, cujos efeitos impliquem em risco para a

segurança ou em prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.

6.1.6. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e de benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

6.1.7. Fornecer o vale refeição, o auxílio alimentação e o auxílio transporte.

6.1.8. Fornecer o seguro de vida, o auxílio saúde, o auxílio morte/funeral e a participação nos lucros e/ou resultados, entre outros, aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e a legislação vigente.

6.1.9. Fornecer adicional de insalubridade, de periculosidade e demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.

6.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do ajuste, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ajuste, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.12. Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO e dos FISCAIS do ajuste.

7.1.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por COMISSÃO, designada para esse fim.

8.1.1. O ajuste será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância dos termos da contratação, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

8.1.2. A existência e a atuação do GESTOR ou do FISCAL em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do ajuste firmado com o CONTRATANTE.

8.1.3. Constatadas falhas ou irregularidades na execução contratual, o FISCAL adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao GESTOR para, inclusive, impor penalidade prevista nos termos da contratação, assegurado o amplo direito de defesa.

8.2. Compete à GESTÃO:

8.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços.

8.2.3. Acompanhar a implantação dos serviços, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão da implantação.

8.2.4. Recepcionar e avaliar a documentação dos colaboradores da CONTRATADA.

8.2.5. Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do ajuste, entre outros.

8.2.6. Realizar a medição, em conjunto com os FISCAIS, e autorizar a emissão das notas fiscais, observando o contido no **ANEXO F - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**.

8.2.7. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento.

8.2.8. Exigir da CONTRATADA os exames médicos, cursos/treinamentos, ficha de entrega de uniforme e equipamentos e demais documentos com validade/periodicidade determinada.

8.2.9. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

8.2.10. Oficiar a CONTRATADA e, quando o caso, a seguradora, em assuntos de sua competência.

8.2.11. Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrava em caso de descumprimentos contratuais.

8.2.12. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.2.13. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução contratual.

8.3. Compete aos FISCAIS:

8.3.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.3.2. Auxiliar a GESTÃO na implantação dos serviços.

- 8.3.3. Auxiliar a GESTÃO quando da entrega de documentos, materiais e equipamentos, conforme o caso.
- 8.3.4. Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA, quando da impossibilidade da GESTÃO.
- 8.3.5. Emitir e coordenar as ordens de serviços e demais atividades operacionais.
- 8.3.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados nos termos do **ANEXO F - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**.
- 8.3.7. Prestar demais atividades de apoio técnico e operacional à GESTÃO, em assuntos de sua competência.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Da Medição:

9.1.1. Após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará a **proposta de medição**, que contemplará:

9.1.1.1. Os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado e os respectivos valores apurados.

9.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e da pontualidade de seus colaboradores, que poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE para conferência dos valores apresentados no relatório de medição.

9.1.1.1.2. Os valores apurados, para efeito de pagamento, serão realizados de acordo com os procedimentos a seguir e, em casos omissos, conforme procedimento acordado em ata de reunião.

9.1.1.1.3. O valor mensal será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados de cada posto às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

9.1.1.1.4. Não havendo a cobertura do posto ou ocorrendo a cobertura parcial, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto proporcional no valor correspondente àquelas horas.

9.1.1.1.5. Fica definida a seguinte métrica de unidade de medida:

9.1.1.1.5.1. No regime de segunda a sexta-feira com 44 horas semanais;

a) Unidade posto/dia: o valor mensal referente ao posto dividido por 22 (vinte e dois) dias.

b) Unidade posto/hora: o valor no item anterior dividido por 8 horas e 48 minutos,

c) Unidade posto/minuto: o valor no item anterior dividido por 60 (sessenta) minutos.

9.1.1.1.5.2. Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para cobertura dos postos, após este período, o atraso deverá ser descontado, incluindo-se no desconto este tempo de tolerância.

9.1.1.2. A relação das ordens de serviços das manutenções preventivas realizadas.

9.1.1.3. A relação das ordens de serviços das manutenções corretivas realizadas.

9.1.1.4. Os materiais fornecidos sob demanda, com os respectivos valores apurados.

9.1.2. Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.1.2.1. Procederá à conferência da proposta de medição e, quando o caso, apontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos imputáveis à CONTRATADA ou apurados na **AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (ANEXO F)**, sem prejuízo de outras sanções previstas nas Resoluções do TCESP e na legislação vigente.

9.1.3. Recepcionada a contraproposta de medição, a CONTRATADA:

9.1.3.1. Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.

9.1.4. Acordada entre as partes a proposta de **medição**, o CONTRATANTE:

9.1.4.1. Aprovará a medição;

9.1.4.2. Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas:

9.1.4.2.1. Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4.2.5. Relatório do FGTS Digital, acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento, inclusive quando de eventual demissão sem justa causa.

9.1.4.2.6. Relatório e recibos do DCTFWeb, acompanhado dos documentos de arrecadação de receitas federais e dos comprovantes de recolhimento.

9.1.4.2.7. Cópia da folha de pagamento, ou documento equivalente, em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado.

9.1.4.2.8. Comprovantes de depósito bancário dos salários e dos benefícios concedidos aos colaboradores, a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho.

9.1.5. Recepcionada a **comunicação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

9.1.5.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

9.1.6. Recepcionada a **documentação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.1.6.1. Realizará a conferência da documentação.

9.1.6.1.1. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.6.2. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.1.6.2.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e enviar ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

9.2. Do Pagamento:

9.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à GESTÃO, para a instrução do pagamento.

9.2.2. Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.2.2.1. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

9.2.3. Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

9.2.3.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas nas Notas Fiscais.

9.2.3.2. A falta de destaque do valor da retenção nas Notas Fiscais/Faturas impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto das Notas Fiscais/Faturas ou devolvê-lo à CONTRATADA.

9.2.4. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a COMISSÃO atestará as medições mensais e encaminhará as Notas Fiscais/Faturas para exame e pagamento.

9.2.5. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e as condições estabelecidas no presente instrumento e será recebido pela COMISSÃO designada pelo CONTRATANTE, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

9.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

9.2.7. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de expedição dos Atestados de Realização dos Serviços.

9.2.7.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

9.2.7.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento".

9.2.7.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.2.7.3.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

9.2.7.4. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da [Resolução TCESP nº 11/2023](#) com suas posteriores alterações.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de pesquisa de preços no mercado, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.2.1. O regime de execução contratual será de Empreitada por Preço Unitário.

10.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar da cotação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

10.3.2. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos acordos coletivos, nos regulamentos e nas normas vigentes.

10.3.3. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.3.4. Da Habilitação Jurídica:

10.3.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

10.3.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.3.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.5. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.3.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.3.5.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.3.6. Da Habilitação Econômico-Financeira:

10.3.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS:

11.1. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1.1. A estimativa do valor da contratação será realizada em fase posterior à presente.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática e no Elemento conforme discriminado no respectivo empenho.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Após a autorização da autoridade competente, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato.

13.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela Contratada para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2. Constituem, ainda, condições para a celebração da contratação:

13.2.1. Inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

13.2.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do ajuste, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os sítios E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

13.3. Na hipótese de a empresa não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste instrumento, ou não assinar o ajuste contratual, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar os proponentes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do ajuste em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

14.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados neste Termo de Referência e demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na [Resolução TCESP nº 11/2023](#) com suas posteriores alterações.

15. DOS ANEXOS:

15.1. O presente Termo de Referência é composto pelos:

15.1.1. ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS LOCAIS.

15.1.2. ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1.3. ANEXO C - EQUIPE TÉCNICA.

15.1.4. ANEXO D - RELAÇÃO DE MATERIAIS.

15.1.5. ANEXO E - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.

15.1.6. ANEXO F - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

15.1.7. ANEXO G - PLANILHA DE PREÇOS.

15.1.9. ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO E ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO TCESP.

15.1.10. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO TCESP.

ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS LOCAIS

1. Seguem informações e características do conjunto de equipamentos/sistemas por local.

TABELA 1 - DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	
Local	Descrição do sistema
Capital Prédio Sede ^[1]	Aparelhos tipo Janela: - 1 unid. com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h - 144 unid. com capacidade de refrigeração de 21.000 BTU/h - 1 unid. com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h
	Aparelhos tipo Hi Wall: - 18 unid. com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h - 16 unid. com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h - 17 unid. com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h - 3 unid. com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h - 2 unid. com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h - 27 unid. com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h
	Ar condicionado central, condensação a ar, 02 selfs de 15 e 20 TR, 70 metros de dutos
	Sistema de ventilação, exaustão e renovação de ar, em diversos andares, contendo 17 ventiladores, 80 metros de dutos, filtros e quadros elétricos
	Sistema de ventilação e pressurização da escada central, incluindo 02 Ventiladores centrífugos de dupla aspiração, vazão de 38.000 m³/hr, acionados por motor elétrico de 10 hp cada, quadro elétrico com comando dos motores (conversores de frequência), filtros, 10 metros de dutos, válvulas e acessórios. Veneziana com regulagem, de alumínio. (1 por andar)
Capital Prédio Anexo I ^[1]	Aparelhos tipo Hi Wall: - 2 unid. com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h - 10 unid. com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h - 61 unid. com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h - 12 unid. com capacidade de refrigeração de 22.000 BTU/h - 17 unid. com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h - 6 unid. com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h
	Aparelhos tipo Piso-teto: - 6 unid. com capacidade de refrigeração de 58.000 BTU/h - 2 unid. com capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h
	Aparelhos tipo Cassete: - 28 unid. com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h - 16 unid. com capacidade de refrigeração de 15.000 BTU/h - 87 unid. com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h - 17 unid. com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h
	Sistema VRF Toshiba com 19 condensadoras com um total de 204 HP
	Sistema VRF York com 03 condensadoras com um total de 480.000 BTU/h
Capital Prédio Anexo II	Sistema de ventilação, exaustão e renovação de ar com 12 ventiladores e 480 metros de dutos
	Aparelhos tipo Hi Wall: - 12 unid. com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h - 1 unid. com capacidade de refrigeração de 22.000 BTU/h - 12 unid. com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h - 2 unid. com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h
	Aparelhos tipo Piso-teto: - 12 unid. com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h
	Aparelhos tipo Cassete: - 24 unid. com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h - 219 unid. com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h - 24 unid. com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h
	01 sistema VRF Midea com 02 condensadoras com total de 28 HP 03 subsistemas VRF LG com 25 condensadoras de capacidade de variável de 42 a 50 HP, totalizando 416 HP
	Sistema de ventilação, exaustão e renovação de ar com 20 ventiladores e 3.000 metros de dutos
	Sistema de exaustão com 03 ventiladores modelo SID 600 Refricon e 120 metros de dutos

Nota: [1] Possui auditório.

ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**1. DOS SERVIÇOS****1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que irá ocorrer com a devida programação, em caráter preventivo periódico, em equipamentos/sistemas de modo a reduzir os eventuais defeitos e a aumentar a vida útil dos materiais, mantendo assim a integridade, a conservação e a qualidade operacional.

1.1.1.1. O rol de serviços inclui inspeção, ajuste, regulagem, alinhamento, medição/aferição, teste, limpeza interna e externa, lubrificação, pintura, pequenos reparos e controle de validade, entre outros, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.1.2. Decorrente do rol de serviços, inclui-se a substituição dos materiais gastos pelo uso ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar, conforme discriminado neste Termo de Referências e em seus anexos.

1.1.1.3. Os serviços e os materiais devem estar em conformidade às normas vigentes e às especificações dos fabricantes.

1.1.2. A manutenção preventiva deverá estar em conformidade com o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.

1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, falha, defeito ou funcionamento irregular dos equipamentos/sistemas ou de qualquer de seus elementos.

1.2.1.1. O rol de serviços inclui reparos, consertos, substituições, soldas e inspeção em bancada, entre outros, a fim de restituir o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.2.1.1.1. A CONTRATADA custeará, a suas expensas, quando da necessidade de serviços de remoção, de reinstalação, de deslocamento, de análise e de conserto, entre outros, relacionados à inspeção em bancada.

1.2.1.2. Decorrente do rol de serviços, inclui-se a substituição dos materiais defeituosos, conforme discriminado neste Termo de Referências e em seus anexos.

1.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.3.1. Entende-se por assistência técnica o suporte técnico que a CONTRATADA prestará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas adequações, nas readequações, nas instalações e nas reinstalações.

1.3.1.1. O rol de serviços inclui:

1.3.1.1.1. Analisar a forma como são operados todos os equipamentos/sistemas e propor estratégia formal levando em consideração horário de ligar e desligar, quantidade de equipamentos do local, entre outros, objetivando melhor conforto térmico, economia de energia e otimização dos equipamentos, entre outros, para posterior emissão de relatórios de melhoria.

1.3.1.1.2. Observar sempre a forma de atuação dos equipamentos/sistemas e, quando comprovada a possível melhoria destes, propor atualização ou substituição dos mesmos através da emissão de relatórios de melhoria.

1.3.1.1.3. Fornecer orientação técnica para melhoria ou alteração de equipamentos/sistemas, inclusive quando de reformas ou de obras por terceiros.

1.3.1.1.4. Desenvolver estudos de viabilidade, lista de materiais e orçamentos.

1.3.1.1.5. Prestar serviços de descomissionamento, comissionamento e adequações nos equipamentos e nos sistemas existentes e novos.

1.3.1.2. Sendo necessária a instalação de novos equipamentos ou movimentação de equipamentos existentes, dentre os tipos e características similares aos já existentes nas instalações do CONTRATANTE e não extrapolando o escopo já previsto na contratação, estes serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem que isto represente acréscimo ao ajuste ou adicional de custos.

2. DOS MATERIAIS**2.1. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

2.1.1. A CONTRATADA fornecerá ferramentas, instrumentos, máquinas e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção e de assistência técnica, conforme **ANEXO D** do Termo de Referência.

2.1.1.1. Os materiais ficarão sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.1.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

2.2. MATERIAIS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

2.2.1. Nos casos excepcionais de fornecimento de materiais pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a sua aquisição pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção ou instalação.

2.2.1.1. O relatório detalhado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis, permitida a prorrogação mediante justificativa e aceite.

2.2.1.1.1. Em casos excepcionais, os prazos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e aceito pela COMISSÃO.

2.2.1.2. Considera-se fornecimento excepcional de material pelo CONTRATANTE os materiais ausentes na relação do **ANEXO D** do Termo de Referência.

2.2.2. Identificada a necessidade de substituição ou de reparo de peças/equipamentos de grande vulto (enrolamento de motores, por exemplo), o CONTRATANTE providenciará a sua aquisição ou o seu conserto.

2.2.2.1. Nessa hipótese a CONTRATADA deverá acompanhar a retirada da peça/equipamento e sua reinstalação, ou se for o caso, auxiliar à retirada e/ou reinstalação. Deverá ainda, acompanhar e se manifestar sobre o funcionamento após o reparo.

3. DA EQUIPE TÉCNICA

3.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados para a função e deverão estar sob supervisão de responsável técnico.

3.2. O quadro da equipe técnica deverá observar o **ANEXO C** do Termo de Referência e assegurar a execução destes serviços por motivo de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

4. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E PARA RESTAURAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

4.1. O prazo para atendimento inicial será de até 4 (quatro) horas da emissão do chamado e o prazo para restauração/adequação será de até 1 (um) dia útil da data do atendimento inicial.

4.2. Em casos excepcionais, os prazos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela COMISSÃO.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. ORDEM DE SERVIÇO

5.1.1. A descrição da execução dos serviços deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO, e uma via entregue à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, o técnico da CONTRATADA e a data de execução.

ANEXO C - EQUIPE TÉCNICA**1. QUADRO TÉCNICO RESIDENTE**

1.1. Em razão das características e das necessidades específicas dos serviços a serem executados, serão necessários profissionais residentes, conforme Tabela 1 a seguir.

1.2. A exigência e a avaliação das qualificações, formação e experiência dos profissionais que irão compor o quadro é atribuição exclusiva da CONTRATADA, respeitados os requisitos da legislação pertinente.

1.2.1. O técnico mecânico deverá ter formação profissionalizante, nos termos da legislação vigente, e possuir conhecimentos em sistemas elétricos e eletrônicos, motores elétricos, sistema de condicionamento central de ar do tipo volume ou fluxo de refrigerante variável, entre outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

1.3. Os postos da equipe residente deverão:

1.3.1. Possuir registro de contratação em regime CLT de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

1.3.2. O horário de almoço será de 1 (uma) hora.

1.3.2.1. Não haverá necessidade de cobertura do posto no horário de alimentação/repouso, no entanto, a CONTRATADA deverá realizar revezamento dos postos nesse período, conforme previamente acordado com a COMISSÃO.

TABELA 1 - EQUIPE RESIDENTE			
Item	Descrição	Quantidade de Postos	Jornada
1	Técnico Mecânico de refrigeração e climatização	1	44 horas semanais
2	Ajudante de refrigeração e climatização	1	44 horas semanais

2. QUADRO TÉCNICO NÃO RESIDENTE

2.1. Em razão das características e das necessidades específicas dos serviços a serem executados, serão necessários profissionais não residentes, conforme Tabela 2 a seguir.

2.1.1. O rol de profissionais discriminados na Tabela 2 não é exaustivo, devendo a CONTRATADA prever os demais profissionais necessários à integral responsabilidade técnica contratual.

2.1.2. Estes profissionais não atuarão de forma exclusiva para o CONTRATANTE, devendo o seu custo ser contabilizado nas despesas indiretas.

2.2. A exigência e a avaliação das qualificações, formação e experiência dos profissionais que irão compor o quadro é atribuição exclusiva da CONTRATADA, respeitados os requisitos da legislação pertinente.

2.2.1. No caso dos profissionais de engenharia, será obrigatório o registro no conselho competente, conforme legislação vigente.

TABELA 2 - EQUIPE NÃO RESIDENTE		
Item	Descrição	Atividades inerentes à execução contratual
1	Engenheiro(a) Mecânico	Responsabilidade técnica contratual Ateste dos serviços contratuais, com a correspondente emissão de laudos e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VESTUÁRIO

3.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os colaboradores sob sua responsabilidade apresentem-se identificados e trajando uniformes adequados e limpos.

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes às suas expensas.

3.1.2. Todos os itens e especificações estarão sujeitos à prévia aprovação da COMISSÃO e, a pedido dela, deverão ser substituídos, caso possuam qualidade comprovadamente questionável ou que não atendam ao fim que se destinam.

3.2.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos itens, quanto ao tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela COMISSÃO.

3.2.4. Os uniformes deverão ser entregues aos colaboradores, mediante recibo físico ou eletrônico, cuja cópia deverá ser entregue à COMISSÃO.

3.2.5. O conjunto de uniforme deverá ser substituído pelo equipamento/vestimenta pertinente quando de serviços específicos, conforme normas e legislação vigentes.

3.2. O conjunto de equipamentos de proteção deverá ser dimensionado em função dos agentes de risco inerentes às atividades a serem desempenhas pelo colaborador.

ANEXO D - RELAÇÃO DE MATERIAIS**1. INSUMOS DE CONSUMO**

1.1. Os insumos, a título de material de consumo, serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE, em função da execução dos serviços, conforme descrição e quantitativo estimado nas tabelas a seguir.

1.2. A CONTRATADA deverá prever um estoque mínimo, conforme quantitativos previamente acordados com a COMISSÃO e com base no histórico de demandas discriminado nas tabelas.

1.2.1. A estimativa dos filtros em geral depende da expertise técnica da CONTRATADA e da sazonalidade de uso do CONTRATANTE, com base no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

1.2.2. Os insumos deverão ser fornecidos mensalmente, com entrega agendada para a primeira semana do mês.

TABELA 1 - QUADRO DE INSUMOS DE CONSUMO (fornecimento Mensal)		
Item	Descrição	Quantidade
1	Metasil Jato Plus Para Limpeza De Ar-condicionado	10 (litros)
2	Bactericida Aroma Bac para ArCondicionado (embalagem de 1 litros)	8 (litros)
3	Metasil Jetclean Para Limpeza De Ar-condicionado	10 (litros)
4	Refil Tubo Tocha (400 gramas)	1

2. FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E MÁQUINAS

2.1. A relação de ferramentas, instrumentos, máquinas e similares - conforme tabela a seguir - deverá ser disponibilizada às equipes quando necessário.

2.1.1. Trata-se de relação não exaustiva, cabendo à CONTRATADA, após prévia vistoria, elencar a relação de ferramentas, de instrumentos e de máquinas necessária à devida execução dos serviços.

TABELA 2 - QUADRO DE FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E MÁQUINAS		
Item	Descrição	Quantidade
1	Termometro Infravermelho Estilo Pistola -50 a 400°C	1
2	Vacuômetro Analogico - faixa de medição vai de 0 a 1000 mbar	1
3	Bomba de Vácuo - 12 cfm (Compatível com gases R12, R22, R134A, R410A e R32)	1
4	Bomba de Vácuo - 13,3 cfm (Compatível com gases R12, R22, R134A, R410A e R32)	1
5	Kit Recolhedora e Recicladora de Gás Refrigerante (kit com filtro secador, mangueira e tanque 23KG 50LBS com Válvula de Segurança)	1
6	Saca Polia de 2 e 3 Garras 220mm	1
7	Flangeador - Kit com medidas compatíveis de 1/8" a 3/4"	1
8	Manifold (R-410)	1
9	Manifold (R-22)	1
10	Regulador de Nitrogênio Alta Pressão (Medidor de alta pressão de 4500 PSI; Medidor de baixa pressão de 1000 PSI)	1
11	Ferro de solda 60 w 220 v	1
12	Rebitador manual tipo alicate	1
13	Jogo de Chaves Allen Ponta Abaulada de 1.5 mm a 10 mm com 9 Peças	1
14	Alicate amperímetro	1
15	Arco de Serra Fixo 12 Polegadas	1
16	Jogo de Chaves de fenda - composto por 14 peças (1/4 x 6" ; 1/4 x 1. 1/2" ; 3/16 x 4" ; 1/8 x 3. 1/8" ; 3/16 x 6" ; 1/4 x 4" ; 1/8 x 3" ; 1/8 x 1. 1/2" ; 3/16 x 1. 1/2" ; 1/8 x 4" ; 3/16 x 5" ; 1/4 x 8" ; 5/16 x 8" ; 1/4 x 5")	1
17	Jogo de Chaves philips - composto por 6 peças (1/8 x 4" ; 3/16 x 3" ; 1/8 x 1. 1/12" ; 3/16 x 4" ; 5/16 x 8" ; 1/4 x 1. 1/12")	1
18	Chave Inglesa Boca Ajustável - 15 Polegadas	1
19	Alicate Universal	1
20	Alicate Bico Meia-Cana Reto, 6"	1
21	Alicate de corte	1
22	Alicate de pressão 10 polegadas	1
23	kit Máquina P/ Limpeza De Ar Condicionado de 7 à 30.000 Btus (Com acessórios incluso: Mangueira com engate rápido para coleta de água; Mangueira de pressão; Bico da mangueira e bolsa coletora de resíduos para split de 9000 a 18000 BTUS e bolsa coletora de resíduos para split de 18000 a 30000 BTUS	1

24	Lavadora de alta pressão (potência mínima : 1500 w / 220 volts)	1
25	Jogo De Chave Biela Com 12 Peças - 8 a 19 mm	1
26	Jogo Chave Fixa (composto por 16 peças): 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 9/16", 5/8", 11/16", 3/4", 13/16", 7/8", 15/16", 1", 1.1/16", 1.1/8" e 1.1/4"	1
27	Kit Flangeador Excêntrico com Catraca, Cortador e Escariador de 1/4 a 3/4 para tubos de cobre	1
28	Pente Desamassador Aletas Serpentina Condensador	1
29	Capacimetro	1
30	Kit Maçarico Portatil Automático Turbo +2 Gás Map 400g	1

3. INFRAESTRUTURA

3.1. Em função da equipe residente:

- a) O CONTRATANTE indicará local para a instalação dos colaboradores residentes da CONTRATADA, devendo esta equipe manter a organização, a higiene e as demais condições salubres.
- b) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos (computador, impressora e demais periféricos) para o processamento das requisições de serviços e para a comunicação interna com a COMISSÃO. Um número de ramal e o acesso ao intranet serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

ANEXO E - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO**1. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO** deverá:

- 1.1. Ser elaborado por equipamento/sistema.
- 1.2. Abranger todos os elementos do respectivo equipamento/sistema.
- 1.3. Conter campos de medições, de verificações e de correções que deverão ser preenchidos periodicamente pela CONTRATADA.
- 1.4. Conter a descrição da atividade e dos procedimentos para a sua realização.
- 1.5. Conter a descrição dos materiais necessários para a sua realização.
- 1.6. Conter os serviços previstos no manual do fabricante ou decorrente de normas técnicas e da legislação vigentes.
- 1.7. A sua realização deverá estar devidamente registrada em ordens de serviço ou similares.

2. Para o histórico, a rastreabilidade e a perfeita execução dos serviços, no **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO** deverá constar o histórico dos serviços realizados com datas e com os responsáveis pela realização, entre outros.

3. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deverá ser elaborado pela CONTRATADA em conjunto com COMISSÃO.

- 3.1. O escopo e a periodicidade poderão ser revisados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE quando identificados pontos de melhoria.
- 3.2. Após a aprovação do 1º **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO**, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da COMISSÃO antes de sua efetivação.
- 3.3. As alterações deverão observar as orientações do fabricante e as normas e a legislação vigente, assim como eventuais alterações posteriores, em especial:
 - a) as normas ABNT NBR nº 13.871, nº 14.679, nº 16.401-3, nº 17.037 e nº 15.848;
 - b) a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde; e'
 - c) a Lei Federal nº 13.589/2018.

ANEXO F - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O objetivo desse instrumento é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do ajuste.

1.2. Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, efetuar glosas no respectivo pagamento mensal baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento contratual.

1.3. Embora a avaliação da qualidade dos serviços e a eventual aplicação de glosas sejam instrumentos de gestão contratual, não configurando sanção, o CONTRATANTE poderá, diante de um nível crítico de qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no ajuste.

1.4. Fica estabelecido que, em caso de pontuação total igual ou superior a 30 de forma reiterada, poderá ensejar a rescisão unilateral, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas no instrumento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

1.5. A utilização desse instrumento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

1.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o descumprimento que gerou a pontuação para análise do CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

TABELA 1 – GLOSA CONTRATUAL	
Pontuação Total	Correspondência
0 a 5	Não haverá glosas
6 a 10	5% sobre o valor mensal
11 a 15	10% sobre o valor mensal
16 a 20	15% sobre o valor mensal
21 a 25	20% sobre o valor mensal
26 a 30	25% sobre o valor mensal
31 ou superior	30% sobre o valor mensal

TABELA 2 – PONTUAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO			
Item	Descrição	Critério	Pontuação
1	Manter colaborador sem qualificação, ou outra irregularidade, para executar os serviços contratados	por colaborador e por visita	1
2	Permitir a presença de colaborador sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem identificação	por colaborador e por ocorrência	1
3	Não cumprir o prazo contratual de fornecimento de vestuário/uniforme e de equipamentos de proteção	por colaborador e por ocorrência	1
4	Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho	por colaborador e por item	1
5	Não cumprir o prazo contratual das manutenções preventivas ou realizar parcialmente o Plano de Manutenção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado	por ocorrência	1
6	Não cumprir o prazo contratual das manutenções corretivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado	por ocorrência e por dia excedente	1
7	Não preencher corretamente as Ordens de Serviço	por ocorrência	1
8	Não cumprir o prazo contratual de apresentação da Ordem de Serviço	por ocorrência e por dia excedente	1
9	Não cumprir o prazo contratual de apresentação do Inventário do Conjunto de Equipamentos ou não o manter atualizado	por ocorrência e por localidade	2
10	Não manter a infraestrutura da Capital em relação ao fornecimento dos equipamento	por dia excedente	1
11	Não fornecer os insumos de consumo	por insumo e por dia prejudicado	1

12	Não fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos e similares	por insumo e por dia prejudicado	1
13	Não fornecer a relação detalhada da especificação dos materiais a serem adquiridos pelo CONTRATANTE	por material e por dia excedente	1

ANEXO G - PLANILHA DE PREÇOS

TABELA 1 - EQUIPE RESIDENTE					
Item	Descrição do posto	Quantidade de postos [A]	Valor unitário do posto (R\$) [B]	Valor mensal (R\$) [C] = [A] x [B]	Valor para um período de 04 (quatro) meses (R\$) [D] = [C] x 04
1	Técnico Mecânico de refrigeração e climatização	1			
2	Ajudante de refrigeração e climatização	1			
VALOR TOTAL					

ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO E ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO TCESP

A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o nº [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, aceita as regras, as condições e as obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e a adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCESP reveladas à **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços objeto da Termo de Contrato Nº [xx/aaaa], bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

3. A **CONTRATADA** compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCESP, das informações restritas reveladas.

4. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no ajuste, as informações restritas reveladas.

5. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, nas análises, nas reuniões e nas demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCESP, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a seguir e a divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços a formalização do presente Termo.

7. A **CONTRATADA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

8. A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao TCESP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCESP, possibilitará a imediata rescisão de qualquer ajuste firmado entre o TCESP e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o TCESP. Nesse caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou à recomposição de todos os danos e as perdas sofridos pelo TCESP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCESP.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **CONTRATADA** assina o presente termo através de seus representantes legais.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

Assinatura

[Nome da Empresa]

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO TCESP

Por meio da presente, o(a) Sr(a) **[nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto]**, CPF **[número do CPF]**, ocupante do cargo **[cargo que ocupa]** na empresa **[Nome (Razão Social) da empresa]**, CNPJ **[número do CNPJ da empresa]**, DECLARA, sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO TCESP, emitido por aquela empresa por ocasião da assinatura da Termo de Contrato Nº ____/____, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

São Paulo, ____ de _____ de 20____

Assinatura

[Nome da Pessoa Física]

ANEXO III**RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES****Seção I – Da Advertência**

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO TCESP Nº 04/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 27/03/2026, PÁG. 52.

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP n. 21, de 12 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º – A Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o item 1 do § 1º do artigo 3º:

“**Artigo 3º** -

§ 1º –

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções, na Relação de Apenados ou no SICAF, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção (NR)”;

II – o artigo 6º:

“**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, percentual que tomará por base os prejuízos experimentados pela Administração em decorrência do atraso ou da inexecução. (NR)”;

III – o *caput* e o § 3º do artigo 11:

“**Artigo 11** – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.” (NR)

.....
§ 3º – Quando não for fixado no termo de referência, edital, contrato ou documento semelhante, o prazo de correção não excederá a 15 (quinze) dias corridos. (NR)”;

IV – o parágrafo único do artigo 12, renumerado para § 1º:

“**Artigo 12** – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

.....
§ 1º – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos e/ou majorados, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, na seguinte proporção:

I – a majoração será de 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite máximo de 3 anos;

II – a redução será de 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitando-se à pena mínima de um mês. (NR)”;

V – acrescido o § 2º no artigo 12:

“**Artigo 12** –

§ 2º – o cálculo das atenuantes e/ou agravantes incidirá sobre a pena base. (NR)”;

VI – o § 1º do artigo 13:

“**Artigo 13** –

§ 1º – O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido e/ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

I – a majoração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) para cada agravante, até o limite máximo de 6 (seis) anos;

II – a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitada à pena mínima. (NR)”;

VII – acrescido o § 3º ao artigo 13:

“**Artigo 13** –

§ 3º – as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes incidirão sobre a pena base. (NR)”;

VIII – o artigo 23:

“**Artigo 23** - Passados 30 (trinta) dias corridos da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. (NR)”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO TCESP Nº 07/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 26/06/2026, PÁG. 45.

Altera dispositivo da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP nº 21/2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e da celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, alterado pela Resolução nº 4, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.”(NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz dos Santos, Empresário**, em 16/07/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 23/07/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1487047** e o código CRC **CFDD166E**.